



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA JOÃO BOSCO & VINICIUS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022, NA 1ª FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO:** Nº 45/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

**CONTRATADA:** S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 361/2022.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 45/2022.

**VALOR:** R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.047.906/0001-73 e Inscrição Estadual nº 797.060.941.119, com sede à Avenida Antonio Diedricshen nº 400 - Sala 602 Ed. Metropolitan Busines Center, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP 14.020-250 neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **LUIZ MONTROYA SAMPERI**, portador da cédula de Identidade (RG) nº 7427141-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 654.127.108-91, com endereço comercial à Avenida Antonio Diedricshen nº 400 - Sala 602 Ed. Metropolitan Busines Center, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP 14.020-250, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Contratação de show artístico da dupla sertaneja **JOÃO BOSCO & VINICIUS**, para apresentação no dia 15 de setembro de 2022, na **1ª FESTA DO PEÃO** do município de Euclides de Cunha Paulista/SP, conforme descrição contida no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação **45/2022**.

**1.2.** Os dados e informações básicas relativas à apresentação do show são as seguintes:

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| <b>DATA:</b> 15 DE SETEMBRO DE 2022.                           |
| <b>TIPO DE EVENTO:</b> SHOW.                                   |
| <b>LOCAL DO SHOW:</b> RECINTO DE EXPOSIÇÃO LUIZ ANTONIO MENTE. |



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**ENDEREÇO:** AV. ANTONIO JOAQUIM MANO, S/N, CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP.

**HORÁRIO PREVISTO DE INICIO:** 23HS30MIN

**DURAÇÃO DO SHOW:** 01H30MIN.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE E DA PROPOSTA**

**2.1.** Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **361/2022** – Inexigibilidade de Licitação nº **45/2022**, ao Termo de Referência, e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

## **CLAÚSULA QUARTA** **DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 155.000.00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**4.2.** O pagamento do valor pactuado entre as partes será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em 02 (duas) parcelas, na forma discriminada abaixo, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

**4.2.1. 1ª Parcela:** Correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado entre as partes, a título de sinal, para reserva da data da realização do show, no ato da assinatura do presente Contrato;

**4.2.2. 2ª Parcela:** Correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado entre as partes, na data da realização do evento.

**4.3.** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**, o prazo para sua regularização.

**4.4.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente informada pela **CONTRATADA**.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**4.6.** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**4.7.** O valor será fixo e irrevogável.

**4.8.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**5.1.** Os recursos necessários ao pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08 DESPORTO E LAZER -02.08.01 DESPORTO E LAZER - Funcional: 278120011.2.020000 – Manutenção do esporte, turismo e recreação - Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica - Despesa: 3493 - Fonte de recurso: 01**

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

**6.1.1.** Responsabilizar-se pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

**6.1.2.** Executar o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço, respondendo pela qualidade dos serviços, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

**6.1.3.** Conceder livre acesso de servidores do **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado;

**6.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

**6.1.6.** Corrigir, no prazo determinado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s);

**6.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**6.1.8.** Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

**6.1.9.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

**6.1.10.** Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tenha acesso, quando da execução do contrato;

**6.1.11.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com frete, motorista, hospedagem dos artistas e equipe, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.1.12.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**6.2.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

**6.2.1.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

**6.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos avençados. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados;

**6.2.3.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade durante a execução do objeto;

**6.2.4.** Liberar a realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente Termo;

**6.2.5.** Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

**a)** Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da **CONTRATADA**;

**b)** Boa estrutura de camarins;

**c)** Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;

**d)** Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

- e) Fornecer equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o Rider Técnico dos artistas;
- f) Fornecer equipe de segurança para a proteção do desembarque e embarque dos artistas e da equipe que ficará à disposição do chefe de segurança da **CONTRATADA**, bem como providenciar 30 metros de fechamento ou gradil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- 7.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6.** Não manter a proposta.

**7.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- 7.2.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 7.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 7.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**7.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 7.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**7.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será até o dia 30 de setembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE**

**10.1.** A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleita a Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 08 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**  
DOMINGOS MENTE LOPES  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
LUIZ MONTOYA SAMPERI  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

Henrique Julio Ferreira (RG 33.946.672-8)

Avelino Pereira Lima Netto (RG 18.052.724)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO:** Nº 45/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

**CONTRATADA:** S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 361/2022.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 45/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA JOÃO BOSCO & VINICIUS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022, NA 1ª FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP.

**VALOR:** R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 08 de junho de 2022.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

## **RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIBILIDADE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

### **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Luiz Montoya Samperi

**Cargo:** Representante legal

**CPF:** 654.127.108-91.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## **FISCAL DO CONTRATO:**

**Nome:** Henrique Julio Ferreira.

**Cargo:** Chefe de Gabinete.

**CPF:** 297.814.208-12

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.